



Câmara dos Deputados

Dep. Federal Padre João

À COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

REQUERIMENTO N° , DE 2021

Do Sr. Deputado Federal Padre João

Apresentação: 26/03/2021 16:13 - CME

REQ n.19/2021

Requer a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão, para debater a transparência no uso e o controle social da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) e da Contribuição Financeira e da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos (CFURH) .

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa. nos termos dos artigos 24, inciso III e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o plenário desta comissão, que seja realizada audiência pública para debater Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) e da Contribuição Financeira e da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos (CFURH).

Para tanto solicitamos que sejam convidados, em data a ser posteriormente agendada:

- Dr. Assis da Costa Oliveira - Universidade Federal do Pará (UFPA)
- Dr. Daniel Braga Bona - Ministério Público do Estado do Pará (MPPA)
- Dr Bruno Milanez - Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)
- Representante do Movimento pela Soberania Popular da Mineração (MAM)
- Representante do Movimento Xingu Vivo para Sempre
- Representante da Agência Nacional de Mineral (ANM)
- Representante da Agência Nacional das Energias Elétricas (ANEEL)

JUSTIFICATIVA

O controle social dos gastos públicos é uma condição necessária para garantir o uso correto das receitas dos governos federal, estaduais e municipais. Existe na legislação brasileira uma série de normas que obrigam as instituições governamentais a divulgar a origem e o destino dos recursos. A transparência do orçamento público voltou a ser intensamente cobrada a partir da promulgação da Constituição de 1988, pela qual os governantes são obrigados a tornarem público todos os seus atos. Essa normatização não foi suficiente, todavia, para a plena execução da transparência dos entes federativos, instigando o Estado a criar a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000, dedicando as regras de transparência pública ao art. 48. Na conduta desta lei, a transparência do orçamento seria exercida através da divulgação de dados por meios eletrônicos com o objetivo de promover o acompanhamento da execução do orçamento pela sociedade e a responsabilização dos agentes públicos que descumprissem a norma.

Documento eletrônico assinado por Padre João (PT/MG), através do ponto SDR_56259, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesan. 80 de 2016.



* C D 2 1 8 3 7 8 3 8 4 3 0 *



Câmara dos Deputados Dep. Federal Padre João

A LRF teve a sua redação alterada no que se refere à transparência pela Lei Complementar 131/2009, intitulada Lei da Transparência, obrigando a disponibilizar em tempo real informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, estados, Distrito Federal e municípios, cujo último prazo para se adequar à lei foi o ano de 2013. Recentemente foi instituída a Lei de Acesso à Informação (Lei Nº 12.527/2011) que regula o acesso à informação a todos os cidadãos junto a órgãos e entidades, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII; artigo 37, § 3º, inciso II; e no art. 216, § 2º da Constituição Federal de 1988.

A Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Minerais (CFEM) e a Contribuição Financeira e da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos (CFURH), considerados royalties pelo uso de recursos naturais, têm ganhado algum destaque no debate público por constituir uma parcela significativa das receitas em municípios afetados pela extração mineral, pela infraestrutura a ela vinculada, ou pela construção e operação de hidrelétricas.

Todavia, uma comunicação inadequada sobre o uso desses recursos torna mais difícil o controle por parte da população sobre o destino do dinheiro desses recursos. Estudos recentes têm indicado, porém, ao menos no nível municipal, pouca transparência na comunicação dessas informações e baixa acessibilidade dos dados. Cenário esse que se mostra bastante problemático. Há indícios de que municípios não identificam o destino desses recursos nas informações orçamentárias, principalmente no que diz respeito à sua execução.

Dessa forma, não é possível saber qual o destino que as prefeituras dão a esses royalties. Também foi identificado que, quando documentos são disponibilizados, seu formato impossibilita o acesso fácil e rápido às informações. Por fim, a falta de padronização na apresentação das informações é outra limitação para uma melhor comparação sobre o uso que diferentes administrações municipais fazem da receita obtida.

Nesse sentido é proposta esta audiência pública para que sejam discutidas limitações atuais referentes à transparência e ao controle social do uso da CFEM e da CFURH e que sejam debatidas formas da Câmara dos Deputados contribuir para superar tais problemas.

Sala das Comissões, 23 de março de 2021.

Padre João

Deputado Federal – PT/MG



* C 0 3 8 4 3 0 0 * LexEditada Mesan. 80 de 2016.